
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.254, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará, no dia 8 de setembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as comemorações alusivas à semana da Pátria,

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 8 de setembro de 2000.

Parágrafo único - Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 06 DE SETEMBRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.293, de 11/09/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

